Marília, em 05 de setembro de 2017.

Ofício GDUR-4 n° 485/2017
(Processo TC-002338/026/15)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado, Processo TC-002338/126/15, Expedientes TC-036697/026/15, TC-038559/026/15, TC-006614/026/16, TC-009303/026/16, TC-010145/026/16, TC-010489/026/16, TC-011684/026/16, TC-014585/026/16, TC-017920/026/16, TC-019444/026/16, TC-021657/026/16 e respectivo parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 13/06/2017, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2°, inciso II da Lei Complementar n° 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Barão do Rio Branco, 131
17400-000 - GARÇA - SP

ARL/masfl

Câmara Municipal de Garça
Protocolo Nº 50395-2017
Parecer do Tribunal de Contas 0001/2017
06/09/2017 17:40:19
ANTONIO MARCOS PEREIRA

TCESP-RELACAO DE REMESSA - NUM.REMESSA: 573/2017 DATA: 05/09/2017 FL: 1

DE - UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARILIA
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE GARCA
GARCA

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2338/026/15	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GARCA ACOMPANHA:TC-6614/026/16 :TC-9303/026/16 :TC-10145/026/16 :TC-10489/026/16 :TC-11684/026/16 :TC-14585/026/16 :TC-17920/026/16 :TC-19444/026/16 :TC-21657/026/16 :TC-36697/026/15 :TC-38559/026/15 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 1
2	2338/126/15	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GARCA MOTIVO: ACOMPANHA

Recebemos
Em, 05 /09 /17
José Pedro dos Santos Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, fica convocada:

AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei nº CM 62/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências, em fase de discussão e aprovação na Câmara Municipal, a realizar-se na data de 14 de setembro de 2017, a partir das 18:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 131 – Centro. O projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

Garça, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 13/06/2017** **ITEM Nº 048**

TC-002338/026/15
Prefeitura Municipal: Garça.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): José Alcides Faneco.
Advogado(s): Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571) e outros.
Acompanha(m): TC-002338/126/15 e **Expediente(s):** TC-036697/026/15, TC-038559/026/15, TC-041395/026/15, TC-006614/026/16, TC-009303/026/16, TC-010145/026/16, TC-010489/026/16, TC-011684/026/16, TC-014585/026/16, TC-017920/026/16, TC-019444/026/16 e TC-021657/026/16.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	30,63% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	82,33% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na Saúde	22,68% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	40,49%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 13,08% - R$ 13.004.275,77
Resultado financeiro	Déficit de R$ 8.837.986,76

	2015	2014	Resultado
i-EGM	**B**	**B**	
i-Educ	B+	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Médio
Região Administrativa de Marília
Quantidade de habitantes: 42.769

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **GARÇA,** cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Marília - UR/4.

No relatório de fls. 17/63, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

A.1-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: a LOA autoriza a abertura de créditos adicionais em porcentual elevado (40%); ausência dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;

B.1.1-RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *déficit* da execução orçamentária **sem** respaldo no resultado financeiro do ano anterior; abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não ocorrido;

B.1.2.1-INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: o *déficit* da execução orçamentária fez surgir um *déficit* financeiro de R$ 8.837.986,76;

B.1.3-DÍVIDA DE CURTO PRAZO: ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.6-DÍVIDA ATIVA: divergências entre os registros do AUDESP, da Contabilidade e do Departamento de Rendas;

B.3.1-ENSINO
Ajustes decorrentes de despesas empenhadas no FUNDEB, mas pagas com recursos próprios; divergências na contabilização das despesas do FUNDEB;

B.3.1.2-DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: uma parcela dos professores da Educação Básica não possui formação superior específica; os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar executaram parcialmente suas atribuições; o Município não atingiu a meta prevista do IDEB para 2013; houve demanda de vagas na Rede Municipal de Ensino em 2015;

B.3.3.1-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: parte da receita da CIP não foi depositada na conta vinculada;

B.5.3-DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE
-DESPESAS COM O SISTEMA SESI-SP DE ENSINO: carência de motivação e de economicidade; afronta a Deliberação deste TCESP;

B.6-TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: negligência no zelo e conservação de bem público; veículos abandonados no pátio municipal; não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas UBS's do Município;

C.1-FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS: empenhos classificados incorretamente quanto à modalidade de licitação;

D.5-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento a recomendações desta Casa.

A fiscalização observou que houve déficit da execução orçamentária de R$ 13.004.275,77, correspondente a 13,08% das receitas arrecadadas no exercício, não amparado no resultado financeiro proveniente do exercício anterior.

Outros Ajustes				
Total das Receitas	**112.709.000,00**	**99.390.035,75**		**100,00%**
Déficit de arrecadação		**13.318.964,25**	**-11,82%**	**13,40%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	88.891.321,36	86.163.983,78	-3,07%	76,66%
Despesas de Capital	22.684.341,22	19.265.610,36	-15,07%	17,14%
Reserva de Contingência	10,00			
Despesas Intraorçamentárias	5.596.247,52	5.574.688,11	-0,39%	4,96%
Repasses de duodécimos à CM	1.908.000,00	1.908.000,00	0,00%	1,70%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(517.970,73)		
Subtotal das Despesas	**119.079.920,10**	**112.394.311,52**		
OutrosAjustes				
Total das Despesas	**119.079.920,10**	**112.394.311,52**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**6.685.608,58**	**-5,61%**	**5,95%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Déficit**	**(13.004.275,77)**		**13,08%**

Segundo a fiscalização, houve abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual de 25,12% da Despesa Fixada (inicial), equivalente a R$ 28.314.770,10.

Destacou ainda a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, no montante de R$ 4.043.120,10, sem respaldo financeiro,

O resultado financeiro, econômico e o saldo patrimonial apresentaram piora em relação ao ano anterior:

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	2.694.597,24	(8.837.986,76)	427,99%
Econômico	10.285.419,56	5.757.195,20	44,03%
Patrimonial	75.698.354,25	71.633.249,30	5,37%

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	3.459.784,61	102.756.918,16	103.180.655,72	3.036.047,05
Restos a Pagar Não Processados	6.400.170,58	15.242.294,91	5.373.228,21	16.269.237,28
Consignações	605.666,68	12.642.569,92	12.590.556,01	657.680,59
Depósitos	137.748,84	214.068,20	243.534,80	108.282,24
Outros	-	1.022.433,90	939.684,15	82.749,75
Total	**10.603.370,71**	**131.878.285,09**	**122.327.658,89**	**20.153.996,91**
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	**10.603.370,71**	**131.878.285,09**	**122.327.658,89**	**20.153.996,91**
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	11.176.577,91	**0,55**	
	Passivo Financeiro	20.153.996,91		

Houve ainda aumento da dívida de longo prazo:

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual		1.233.914,61	
Precatórios		90.746,30	
Parcelamento de Dívidas:	**8.686.044,97**	**9.259.328,40**	**6,60%**
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	**8.686.044,97**	**9.259.328,40**	**6,60%**
Previdenciárias	474.664,95	478.280,24	**0,76%**
Demais contribuições sociais	8.211.380,02	8.781.048,16	**6,94%**
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	304.445,73	301.159,78	**-1,08%**
Dívida Consolidada	**8.990.490,70**	**10.885.149,09**	**21,07%**
Ajustes da Fiscalização		-	
Dívida Consolidada Ajustada	**8.990.490,70**	**10.885.149,09**	**21,07%**

O Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal):

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	45.324.035,52	44.825.790,40	46.758.027,20	48.632.564,19
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		44.825.790,40	46.758.027,20	48.632.564,19
Receita Corrente Líquida	107.310.251,90	113.869.536,80	114.990.057,95	120.117.384,94
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		113.869.536,80	114.990.057,95	120.117.384,94
% Gasto Informado	42,24%	39,37%	40,66%	40,49%
% Gasto Ajustado		39,37%	40,66%	40,49%

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 30,63% na Educação, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

No exercício de 2015 foram aplicados 100% do FUNDEB recebido, observando os termos do artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Verificou-se que relativamente ao FUNDEB, o Município empregou 82,33% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

O Município aplicou 22,68% da receita de impostos na Saúde, observando piso constitucional de 15%.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	62.284.858,83	
Ajustes da Fiscalização	1.230.069,03	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	**63.514.927,86**	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	9.743.943,70	
Transferências recebidas	14.047.378,73	
Receitas de aplicações financeiras	40.497,92	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	**14.087.876,65**	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	12.344.098,03	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	(745.506,76)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	**11.598.591,27**	**82,33%**
Demais Despesas	2.489.285,38	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	**2.489.285,38**	**17,67%**
Total aplicado no FUNDEB	**14.087.876,65**	**100,00%**
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	8.962.362,77	
Acréscimo: FUNDEB retido	9.743.943,70	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras *Ficha de Receita 29*		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	**18.706.306,47**	**29,45%**
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de **2016**		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até **2016**		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	745.506,76	
Aplicação final na Educação Básica	**19.451.813,23**	**30,63%**
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	66.039.113,37	
Despesa Fixada Atualizada	21.277.370,58	
Índice Apurado	**32,22%**	

Na aplicação em ações e serviços de Saúde a fiscalização apurou investimentos de 22,68%.

SAÚDE	Valores - R$
Receitas de impostos	**62.284.858,83**
Ajustes da Fiscalização	**1.230.069,03**
Total das Receitas	**63.514.927,86**
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	**14.402.309,11**
Ajustes da Fiscalização	-
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	**14.402.309,11**
	22,68%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	**66.039.113,37**
Despesa Fixada Atualizada	**14.706.896,00**
Índice apurado	**22,27%**

Sobre os precatórios, a fiscalização constatou que o Município, até 31/12/2014, não possuía dívidas judiciais, consignando o não envio de Mapa de Precatórios pelo TJ/SP, no exercício de 2014, para pagamento em 2015.

A fiscalização também atestou a regularidade dos pagamentos dos encargos sociais e dos subsídios dos agentes políticos.

Durante o planejamento de suas atividades, a fiscalização não viu materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2338/126/15 *(Acompanhamento da Gestão Fiscal)*.

E ainda, os seguintes Expedientes:

01	TC nº:	036697/026/15
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia dos Requerimentos nºs 905 (Distrito Industrial), 907 (Gastos com Folha de Pagamento) e 908/2015 (Gastos com Pessoal), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)

02	TC nº:	038559/026/15
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia do Requerimento nº 1007/2015 (Revogação Parcial da Concorrência Pública nº 009/2015), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)

03	TC nº:	041395/026/15
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Garça
	Objeto:	Resposta ao Ofício CG.C.DER nº 2493/2015, trazendo informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Garça

04	TC nº:	006614/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia do Requerimento nº 93/2016 (Cargos Comissionados), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)

05	TC nº:	009303/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia dos Requerimentos nºs 196 (Alertas sobre o Resultado

7

		Primário e os Restos a Pagar), 197 (Entrega de Documentos ao Sistema AUDESP) e 199/2016 (Vantagens aos Servidores), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)
		A inspeção indica que houve *déficit* da execução orçamentária **(item B.1.1)** e ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo **(item B.1.3)**. Quanto aos Requerimentos nº 197/2016 (Entrega de Documentos ao Sistema AUDESP) e nº 199/2016 (Vantagens aos Servidores), na análise da documentação apresentada, a fiscalização não acusou, no aspecto formal, irregularidades dignas de nota.

06	TC nº:	010145/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia dos Requerimentos nºs 223 (Estádio Municipal) e 224/2016 (Pátio Municipal), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)
	Procedência:	No requerimento nº 223/2016, o Vereador solicita ao Poder Executivo local o andamento dos procedimentos para liberação do Estádio Municipal Frederico Platzeck, que se encontra em total abandono, privando os munícipes da utilização do espaço. Já no requerimento nº 224/2016, o Vereador solicita ao Executivo informações sobre previsão de formalização de convênio objetivando a implantação de pátio unificado para recolhimento dos veículos apreendidos; de retirada dos veículos apreendidos pela Polícia Militar estacionados no Pátio da Prefeitura, tendo em vista o local estar propício para criadouro de mosquitos da dengue e caramujos; e se estariam sendo feitas limpezas periódicas no referido Pátio. Durante a fiscalização *in loco*, foi constatado que houve negligência da Prefeitura Municipal no dever de guarda e conservação do patrimônio público, consoante informado no item ***B.6.*** do laudo técnico.

07	TC nº:	010489/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia dos Requerimentos nºs 268 (Academia da Saúde) e 270/2016 (Emendas Parlamentares), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)

08	TC nº:	014585/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia dos Requerimentos nºs 01 (Vantagens aos Servidores) e 03/2016 (Convênio FUNASA), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)

09	TC nº:	011684/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia do Requerimento nº 336/2016 (Centro de Atendimento

		Educacional), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)

10	TC nº:	017920/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia dos Requerimentos nºs 383 (Execução Orçamentária) e 384/2016 (Gastos com Pessoal), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)
	Procedência:	Parcial - No tocante ao Requerimento nº 383/2016, a fiscalização constatou *déficit* da execução orçamentária (vide item ***B.1.1*** do relatório). Quanto ao Requerimento nº 384/2016 (Gastos com Pessoal), a fiscalização não acusou, no aspecto formal, irregularidades dignas de nota.

11	TC nº:	021657/026/16
	Interessado:	Adamir Maurício de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia do Requerimento nº 463/2016 ("Creche Dia do Idoso"), de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho (acerca de atos do Executivo)

12	TC nº:	019444/026/16
	Interessada:	Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia do Relatório Final da CEI nº 01/2015, instaurada para apurar eventuais irregularidades na utilização dos repasses municipais destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça
		A fiscalização informa que os repasses ao Terceiro Setor, tanto os ajustes como as respectivas prestações de contas, serão analisados em autos próprios.

12	eTC nº:	4173.989.15-3
	Interessada:	Sra. Márcia Aparecida Silva, munícipe de Garça
	Objeto:	Relata possíveis irregularidades na licitação que teve por objeto o transporte escolar de alunos da rede municipal, durante o exercício de 2015.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, através do DOE de 31.08.2016 *(fl. 66)*.

A Prefeitura Municipal, por meio de seu Procurador Geral, apresentou alegações e esclarecimentos *(fls.73/86* e demais documentos que acompanham).

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Realçou a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas destacadas pela fiscalização.

Disse que o déficit orçamentário foi motivado pelo empenhamento e não recebimento de recursos advindos de convênios firmados com o Estado e com a União para realização de obras junto à empresa JTM LTDA (serviços de pavimentação e recapeamento asfálticos) mediante contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, à GHM Construtora Ltda. (construção de escola no Distrito de Jafa) por meio de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação bem como com a Replan Saneamento e Thesis Engenharia e Construções Ltda. (obras de saneamento) via convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Em relação apontamento de que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não ocorrido, esclareceu que tal falha na fundamentação realmente ocorreu, entretanto, a abertura de créditos adicionais decorreu de convênios estadual e federal firmados no exercício, bem como de valores que já existiam saldo financeiro (QSE) e não de excesso de arrecadação.

Quanto à divergência entre os registros do AUDESP, da Contabilidade e do Departamento de Rendas Municipais, disse que foi efetuada por um técnico da empresa contratada, com as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Rendas Municipais e que estão adotando as medidas para a correção da falha formal.

Em relação à meta das notas previstas no IDEB não atingida, alegou que deu continuidade à proposta educacional vigente, visto que as mudanças na educação ocorrem de maneira gradual; no entanto, a meta do IDEB estipulada para o Município de Garça em 2015 - nota 6 - foi devidamente atingida, conforme resultado divulgado em setembro de 2016.

Sobre o apontamento de que há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino, informou que essa insuficiência se refere aos alunos de até 3 anos de idade (creches), visto que os alunos de 4 anos em diante (ensino obrigatório) foram plenamente atendidos na Rede Municipal.

Em relação as ações para ampliar vagas de 0 a 3 anos, as matrículas do final de 2015 válidas para 2016 foram realizadas retirando o atendimento parcial de 02 (duas) creches- 3/4 a 5/6 anos, sendo criada uma creche para atender esses alunos (de 3/4 a 5/6 anos), gerando uma oferta maior de 0 a 3 anos nas instituições que deixaram de atender as crianças de 3/4 a 5/6 anos (curto prazo).

Para médio prazo, informou que foi construída uma nova escola no Distrito de Jafa para a Rede Estadual. Desta forma, o prédio que hoje é compartilhado entre Rede Estadual e Municipal ficará somente com a Rede Municipal, funcionando como EMEIEF de tempo integral, com início das aulas em 2017 (matrículas em 2016).

Desta forma, os alunos de 3/4 a 5/6 anos que ficam em período parcial na creche daquele Distrito, passarão a ficar em tempo integral na EMEIEF, de tal maneira que serão criadas mais vagas para atendimento de crianças de 0 a 3 anos na creche.

Esclareceu que, de acordo com o Plano Nacional de Educação (e Plano Municipal de Educação), o Município encontra-se dentro das metas estabelecidas para universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Informou que atualmente a demanda reprimida é de 15 alunos para berçário II e 05 alunos para o maternal I.

Sobre a parte da receita da CIP que não foi depositada na conta vinculada, anotou que logo que a informação chegou ao conhecimento da Tesouraria imediatamente as medidas cabíveis foram tomadas, onde conforme comprovante de ti. 84 do Anexo, a diferença foi transferida em 31/03/2016 em conta própria.

Informou que o material didático do Sistema SESI é totalmente alinhado à proposta educacional do Ministério da Educação (parâmetros curriculares nacionais, referencial curricular nacional para a educação infantil e proposta curricular da educação infantil, bem como o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, dentre outros) e que enviou projeto de lei à Câmara Municipal autorizando a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o SESI.

Disse que a própria fiscalização verificou que estavam providenciando a regularização e elaboração do projeto de engenharia para prevenção e combate a incêndio - AVCB, do Estádio Municipal onde o projeto está em análise final de aprovação junto ao Corpo Bombeiros.

Em relação ao Pátio Municipal, está sendo usado como depósito de veículos apreendidos pela Polícia Militar. Ocorre que estão reiteradamente oficiando para a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, órgão responsável por tais veículos, para que fossem retirados, mas até aquele momento ainda não haviam sido tomadas as medidas cabíveis por aquele órgão.

Esclareceu que o local está semanalmente sendo limpo, evitando-se o acúmulo de água e a proliferação de mosquitos e outras pragas.

Já em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB das unidades de saúde, informou que estava em andamento o cronograma de serviços elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que todas as unidades de saúde regularizarão a obtenção do AVCB.

Sobre a classificação de despesas de Amortização/ Refinanciamento da Dívida (Grupo 46000000) como "Dispensa de Licitação", quando o correto seria na modalidade - Outros Não Aplicável -, atribuiu a falha aos servidores da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças, todos já devidamente orientados para proceder corretamente a classificação das despesas.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2015.

Quanto aos aspectos econômicos, a Assessoria Técnica destacou os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade.

Disse que as peças contábeis revelam que a Municipalidade apresentou déficit da execução orçamentária de R$ 13.004.275,77 ou 13,08%, fruto da possível superestimativa de receitas, já que a previsão inicial se apresentou superior em 13,40% da efetiva arrecadação.

Ressaltou que tal resultado acabou revertendo a posição financeira de 2014 (positividade de R$ 2.694.597,24), agora representada por déficit de R$ 8.837.986,76.

Observou, porém, que boa parte da dívida de curto prazo foi composta por restos a pagar não processados de R$ 16.629.237,28 (sendo inscrições de R$ 15.242.294,91, relacionados com convênios - fontes 01 e 05) despesas que foram contratadas, mas que ainda aguardam que o particular preste o serviço ou realize a obra a que se obrigou, os quais não significam, necessariamente, direito de pagamento - art. 62 da Lei n° 4.320/64, eis que poderiam vir a ser cancelados.

Assim, desconsiderando-se despesas não processadas, o resultado financeiro seria ajustado para superávit de R$ 7.791.250,52[1], revelando que as finanças do Município não se encontram de fato abaladas. Neste sentido, citou decisão do E. Plenário nos autos do TC-626/026/09, 1657/026/08, 1611/026/08 2580/026/10 1894/026/12, 1658/026/13, e 225/026/14.

Desta forma, apurou que o estoque dos compromissos de curto prazo seria reduzido e o índice de liquidez de R$ 0,55 consequentemente seria ajustado para melhor ultrapassando a posição contabilmente considerada satisfatória.

1

Déficit Financeiro	(R$ 8.837.986,76)
Restos a Pagar não processados	R$ 16.629.237,28
Resultado Financeiro ajustado ATJ	(R$ 7.791.250,77)

Ponderou ainda que tanto o déficit orçamentário quanto o déficit financeiro equivaleram a menos que 01 (mês) de arrecadação, não comprometendo o orçamento do exercício subsequente, podendo ser relevado à luz da jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos TCs-001039/026/11, 001337/026/11, 001267/026/11 e 001354/026/11.

Por fim, sob os aspectos econômicos, a Assessoria Técnica opinou pela emissão de **parecer favorável** *(fls. 138/140)*.

Sob o prisma jurídico, a Assessoria Técnica e i. Chefia de ATJ aquiesceram à posição de seu predecessor *(fl.141/147)*.

O d. Ministério Público de Contas posicionou-se **desfavoravelmente** à aprovação das contas, sobretudo em virtude das alterações orçamentárias e da gestão da dívida de curto prazo e do convênio para implantação da proposta Educacional do Sistema SESI-SP, sem licitação.

SDG pugna pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas, acolhendo e verificando a veracidade das justificativas apresentadas pela defesa em relação ao déficit orçamentário: "..., *o que, a meu ver, se mostra procedente, na medida em que pesquisa por mim realizada junto à ferramenta PENTAHO evidencia planilhas que comprovam não só o empenhamento como a ausência de ingresso dos recursos. Por conseguinte, o cenário é insuficiente para o comprometimento das contas,...*" (fls.229/233).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	TC-000246/026/14	Favorável com recomendações
2013	TC-001773/026/13	Favorável com recomendações
2012	TC-001705/026/12	Desfavorável

É o relatório.

GC.CCM-23

GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 13/06/2017** **ITEM 048**

Processo: TC-2338/026/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Garça

Responsável: Sr. José Alcides Faneco *(Prefeito)*

Período: 1º/01 a 31/12/2015

Procurador: Fabrício Tamura – OAB-SP 227.571

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2338/126/15; TC-41395/026/15; TC-17920/026/16; TC-36697/026/15; TC-38559/026/15; TC-06614/026/16; TC- 09303/026/15; TC-10145/026/16; TC-10489/026/16; TC-11684/026/16; TC-14585/026/16; TC-21657/026/16 e TC-19444/026/15).

Aplicação total no ensino	30,63% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	82,33% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na Saúde	22,68% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	40,49%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 13,08% - R$ 13.004.275,77
Resultado financeiro	Déficit de R$ 8.837.986,76

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Médio
Região Administrativa de Marília
Quantidade de habitantes: 42.769

Diário Oficial Eletrônico de Garça - Edição 727 - Dia 11/09/2017

I - Inicialmente, verifica-se que o resultado da inspeção "in loco" consubstanciado no relatório da fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu **30,63%** das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Foram aplicados **100%** dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do período legal, com a destinação de **82,33%** à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da Constituição Federal e à Lei Federal nº 11.494/97.

b) Na área da Saúde, a inspeção verificou que foram destinadas **22,68%** das receitas de impostos, patamar superior ao percentual estabelecido no artigo 7º, "caput", da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

c) Em relação aos gastos com pessoal, o órgão instrutivo verificou que, ao final do exercício, as despesas situarem-se em **40,49%**, abaixo do teto fiscal de 54%.

d) Foi atestada a regularidade da transferência financeira à Câmara Municipal; do recolhimento de encargos sociais e do pagamento de subsídios aos agentes políticos, com observância da Lei Maior.

e) Sobre os precatórios, a fiscalização constatou que o Município, até 31/12/2014, não possuía dívidas judiciais, consignando o não envio de Mapa de Precatórios pelo TJ/SP, no exercício de 2014, para pagamento em 2015.

f) Quanto à instituição da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, a fiscalização informa ter sido criada por meio da Lei nº 6035/02, e que o Município não havia assumido os ativos da iluminação pública, na medida em que ingressou judicialmente contestando a obrigação.

II - Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B – Efetiva**, apresentando mesma posição em relação ao ano anterior *(B)*.



Este índice revela existir margem para aprimoramento das ações governamentais.

b) quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ,*** o índice atribuído foi considerado "Muito Efetivo – **B+**", apresentando, entretanto, queda em relação ao ano anterior *(A)*.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica[2], indicação de que foram atingidas as metas pactuadas para o ensino fundamental relativas ao ano de 2015[3], embora tenha sido constatada pela fiscalização insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino (fls.14).

Cabe ao mandatário municipal, portanto, atentar-se para o quadro detectado pela fiscalização operacional do setor do ensino, comprometendo-se com esforços para que a totalidade dos professores da Educação Básica possuam formação superior específica; que os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar executem plenamente suas atribuições; e que o Município acabe com a demanda de vagas na Rede Municipal de Ensino.

c) Na saúde, observa-se na análise do i-Saúde, que o índice IEGM alcançado foi "B+", apresentando igualmente redução quando comparado ao indicador de 2014 (A).

O Município aplicou R$ 664,68 por habitante durante o ano, aumento de 5,33% quando comparado ao ano anterior *(R$ 631,03)*.

Com base nas informações constantes do sítio da Fundação Seade[4], pode ser observado que o Município, em regra, encontra-se em posição mais favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado:

[2] http://ideb.inep.gov.br/resultado/

4ª Série/5º Ano

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Garça	4.7	4.5	5.7	5.8	5.6	6.0	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7

8ª série / 9º ano - nihil

[4] http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	12,91	13,16	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	48,24	48,60	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	18,12	11,52	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	19,93	12,85	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	120,23	87,89	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.567,17	3.682,95	3.482,85

A localidade apresenta taxas acentuadamente mais altas de Mortalidade Infantil e de Mortalidade na Infância do que as verificadas em sua região de governo, ou mesmo na média estadual.

São dados preocupantes, que ensejam a tomada de providências urgentes para a reversão desse quadro, cabendo ao mandatário municipal, outrossim, atentar-se para o quadro, procurando o aprimoramento das condições dos serviços de saúde oferecido à população.

Destaco, ainda, que o Município apresentou baixo nível de adequação nos indicadores *i-Planej, i-Ambiental e i-Cidade* (todos com nota C), o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, sobretudo a edição dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana.

III - Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Foi constatada a necessidade de aprimoramento do controle de registros da dívida ativa, tendo em vista a divergência apurada pela fiscalização.

Importante alertar para que sejam adotados mecanismos eficientes à cobrança e recebimento de sua dívida ativa, já que houve um aumento do saldo da dívida de 2,02% em relação ao exercício anterior (fls.25) e recebimentos de apenas R$ 2.172.598,94 frente a um saldo inicial de R$ 33.725.002,03 em 2015, devendo a Administração evitar que essas circunstâncias resultem em desequilíbrio fiscal.

Assim, revela-se necessário que o Município destine maior atenção ao gerenciamento de suas receitas, adequando os registros de sua Dívida Ativa ao estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, além de buscar alternativas que aprimorem o zelo e a conservação de bens públicos, como os veículos abandonados no pátio municipal e a inexistência dos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas UBS's do Município.

Sobre os aspectos contábeis, o resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R$ 13.004.275,77 ou 13,08%, revertendo a posição financeira de 2014 (positividade de R$ 2.694.597,24), agora representada por déficit de R$ 8.837.986,76.

Todavia, como bem examinou a Assessoria Técnica sobre os aspectos econômicos, *"boa parte da dívida de curto prazo foi composta por restos a pagar não processados de R$ 16.629.237,28 (sendo inscrições de R$ 15.242.294,91, relacionados com convênios - fontes 01 e 05) despesas que foram contratadas, mas que ainda aguardam que o particular preste o serviço ou realize a obra a que se obrigou, os quais não significam, necessariamente, direito de pagamento - art. 62 da Lei n° 4.320/64, eis que poderiam vir a ser cancelados. Assim, desconsiderando-se despesas não processadas, o resultado financeiro seria ajustado para superávit de R$ 7.791.250,52, revelando que as finanças do Município não se encontram de fato abaladas."*

Neste sentido, citou decisão do E. Plenário nos autos do TC-626/026/09, 1657/026/08, 1611/026/08, 2580/026/10, 1894/026/12 e 1658/026/13.

Na mesma direção foi a manifestação da SDG, que acolheu as justificativas apresentadas pela origem sobre o assunto:

> *Nessa linha, o equivalente financeiro ao déficit de 13,08%, ou seja, - R$ 13,004 milhões se reverteria em um desequilíbrio de apenas - 2,01% ou - R$ 1.994.848,29, o resultado financeiro de - R$ 8,838 milhões passaria para + R$ 2,171 milhões, a dívida de curto prazo diminuiria de R$ 20,154 para R$ 9,144 milhões e o índice de liquidez imediata, de 0,55 saltaria para 1,22[5], o que, a meu ver, se mostra procedente, na medida em que pesquisa por mim realizada junto à ferramenta Pentaho evidencia planilhas[6] que comprovam não só o empenhamento como a ausência de ingresso dos recursos.*
>
> *Por conseguinte, o cenário é insuficiente para o comprometimento das contas, o que não prescinde de severa advertência para que passe a produzir superávits fiscais de modo a diminuir o endividamento, nos do artigo 1º da LRF.*

Desta forma, acolho as ponderações da Assessoria Técnica e SDG e entendo que possa ser aplicada às contas em apreço, a mesma solução apresentada nos autos dos TCs-225/026/14; 1301/026/11 e 1697/026/13.

Houve ainda abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual de 25,12% da Despesa Fixada (inicial), equivalente a R$ 28.314.770,10, constituindo percentual acima da inflação, fato que denota insuficiente planejamento orçamentário.

[5] Ajustes considerando a procedência das alegações : Déficit de R$ 13,004 milhões – R$ 11,009 milhões retirados = de - R$ 1,995 milhão que dividido pela arrecadação de R$ 99,390 milhões = - 2,01%. Resultado Financeiro de R$ - 8,838 milhões consoante ajuste de fls. 22 passa para R$ 4,166 milhões – R$ 1,995 milhão = + R$ 2,171 milhões. Dívida de Curto Prazo, quadro de fls. 23, R$ 20,154 milhões –R$ 11,009 milhões = R$ 9,144 milhões. Portanto, disponível de R$ 11,176/ R$ 9,144 = 1,22 de liquidez imediata.

[6] Fls. 218/221 dos autos.

Assim, cabe à Administração maior observância e rigor às orientações traçadas pela Corte mediante edição do Comunicado SDG 29/10[7].

Já as falhas verificadas na formalização das licitações, inexigibilidades e dispensas indicam a necessidade de maior observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 sobretudo evitando a incorreta classificação dos empenhos quanto à modalidade de licitação realizada.

Por fim, a fiscalização verificou que a Prefeitura Municipal de Garça firmou, em 17/12/2014, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Social da Indústria-SESI, objetivando a implantação da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil, em 10 (dez) escolas, e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em 09 (nove) escolas da Rede Municipal de Ensino, impactando em 3.338 alunos, no período de 05/01 a 31/12/2015.

[7] **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.
1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta n º 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

Em razão desse Convênio, pagou-se ao SESI, em 2015, o montante de R$ 452.772,80, embasado pela edição da Lei Municipal nº 4.815/2013 autorizando a celebração do convênio entre as partes.

O ajuste não foi precedido de procedimento licitatório, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e na notória reputação ético-profissional do SESI.

Observou também a inexistência nos autos de pesquisas prévias de preços a justificar o valor pago, o que impossibilitou a verificação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e que a contratação de métodos e ensino sem o devido procedimento licitatório, como no caso em exame, caracteriza afronta à Deliberação TC-A-021176/026/06: "*A contratação dos sistemas de ensino deverá ser precedida do correspondente processo licitatório, preferencialmente do tipo técnica e preço.*"

Ressaltou, ainda, que situação semelhante foi objeto de menção no relatório das contas de 2014 desta Prefeitura (TC-000246/026/14), referente a outro Convênio, de objeto similar, firmado em 13/02/14, ensejando recomendação, no respectivo Voto, para observância de que a contratação de sistemas de ensino deve ser precedida do correspondente procedimento licitatório, nos termos da Deliberação TC-A-021176/026/06 deste E. Tribunal de Contas.

Ocorre, entretanto, que o r.parecer foi publicado no DOE de 08/06/2016, ou seja, posteriormente ao exercício examinado e à celebração do Convênio em debate (17/12/2014), razão pela qual reitero a recomendação exarada nas contas de 2014.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações, informando a adoção de medidas para a correção, os quais deverão ser verificados pela fiscalização.

Desta forma, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **GARÇA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendação** para que:

- Corrija os pontos de censura sobre o Planejamento de Políticas Públicas;
- Adote mecanismos eficientes à cobrança e registro de sua dívida ativa;
- Atente às regras incidentes quanto ao processamento das licitações, contratos e despesas;
- Aprimore o zelo e a conservação de bens públicos, evitando o estoque de veículos no pátio municipal, além de obter os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para UBS's do Município;

- Promova prévio procedimento licitatório para a contratação de sistemas de ensino, nos termos da Deliberação TC-A-021176/026/06 deste E. Tribunal de Contas;
- Cumpra as Instruções desta E. Corte;

O Expediente TC-41395/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal deve retornar à fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

Os demais Expedientes que serviram de subsídio à fiscalização devem acompanhar os presentes autos até o seu deslinde.

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

GCCCM-23

P A R E C E R

TC-2338/026/15
Prefeitura Municipal: Garça.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): José Alcides Faneco.
Advogado(s): Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571) e outros.
Acompanha(m): TC-2338/126/15 e Expediente(s): TC-36697/026/15, TC-38559/026/15, TC-41395/026/15, TC-6614/026/16, TC-9303/026/16, TC-10145/026/16, TC-10489/026/16, TC-11684/026/16, TC-14585/026/16, TC-17920/026/16, TC-19444/026/16 e TC-21657/026/16.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICÍPIO: GARÇA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 30,63%; Investimento no magistério: 82,33%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 22,68%; Gastos com pessoal: 40,49%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 13,08% e Resultado financeiro: Déficit. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de junho de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 20L5, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, ao Executivo Municipal, expedidas por ofício e à margem do parecer, devendo, ainda, a Fiscalização certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

Determinou, por fim, o retorno do Expediente TC-41395/026/15 à Fiscalização competente, para auxílio em futuras inspeções.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 14/07/17 - PÁG. 37

ENDEREÇO: AV. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

Ao Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Rua Minas Gerais, nº 487, Centro
Garça/SP
17400-000

Assunto: ***Contas da Prefeitura Municipal de Garça – Exercício de 2015***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, centro, neste ato representada por seu Presidente, atendendo ao que dispõe o artigo 221 do Regimento Interno, vem comunicar que esta Casa recebeu do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o processo TC 002338/026/15, através do qual fora exarado PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça – exercício de 2015, ficando V. Srª., desde já, ***NOTIFICADO*** para apresentação de eventual defesa prévia, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta.

Sendo só o que havia para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

Recebido em: 13/9/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2015 - PARECER Nº 56/2017

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2015, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Administrativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2015, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização "*in loco*" da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-2338/026/15 (Primeira Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1^0 do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Ex-Prefeito Municipal, para oferecer eventual defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito deixou transcorrer esse lapso de tempo, sem nenhuma manifestação, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

Este vereador, Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas, posição que o Ministério Público de Contas não acompanhou, sobretudo em virtude das alterações orçamentárias (excesso de suplementações), da gestão da dívida de curto prazo e do convênio para implantação da proposta Educacional do Sistema SESI-SP, sem licitação.

Ressaltamos mais algumas falhas que merecem destaque:

a) O Município não apresentou melhora na adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade - qual seja, em favor de suas necessidades primárias, o que revela existir margem para aprimoramento das ações governamentais;
b) quanto à educação, O Município apresentou queda em relação ao ano anterior, diante das respostas apresentadas ao IEGM. expresso no quesito I-Educ;
c) Constatou-se insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino;

d) Ainda no setor de Educação, recomendou-se esforços para que a totalidade dos professores da Educação Básica possuam formação superior especifica e que os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar executem plenamente suas atribuições;
e) Na saúde, observou-se queda na análise do i-Saúde;
f) Foi recomendado o aprimoramento das condições dos serviços de saúde oferecido à população, notadamente em razão das taxas de mortalidade infantil e mortalidade na infância;
g) O Município apresentou baixo nível de adequação nos indicadores i-Planej, i-Ambiental e i-Cidade (todos com nota C), o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, sobretudo a edição dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana.
h) Foi constatada a necessidade de aprimoramento do controle de registros da dívida ativa, tendo em vista a divergência apurada pela fiscalização;
i) Sobre os aspectos contábeis, o resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R$ 8.837.986,76; Tal ocorrência colide com os princípios da moralidade e da eficiência e revela defeitos no planejamento das atividades desempenhadas pelo gestor público. Bem como inabilidade para restaurá-los no curso da gestão, através de ajustes na execução.
j) Ressaltou que o resultado do exercício ensejou um insuficiente planejamento orçamentário e tributário;
k) Quanto ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Social da Indústria-SESI, objetivando a implantação da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação infantil, em 10 (dez) escolas, e no Ensino Fundamentai, do r ao 5® ano, em 09 (nove) escolas da Rede Municipal de Ensino, verificou-se que o ajuste não foi precedido de procedimento licitatório, a inexistência nos autos de pesquisas prévias de preços a justificar o valor pago, o que impossibilitou a verificação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e Ressaltou, ainda, que situação semelhante foi objeto de menção no relatório das contas de 2014 desta Prefeitura (TC-000246/026/14);
l) Apontamento de negligência no zelo e conservação de bens públicos, com veículos abandonados no pátio municipal;
m) Falta de AVCB´s nas UBS´s do Município e outros prédios;
n) Empenhos classificados incorretamente quanto à modalidade de licitação;
o) Falta de planejamento nas políticas públicas, com autorização de abertura de créditos adicionais em percentuais elevados (40%), com autorização na própria LOA/LDO;
p) Parte da receita da CIP – Contribuição para custeio da iluminação pública – não foi depositada em conta vinculada;
q) Falta de atendimento de instruções e recomendações do TCE-SP.

Não há lógica alguma fazer vista grossa, passar por cima, dos problemas apontados nas Contas, que aumentaram em relação a exercícios anteriores.

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo.

Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2015, porém deixando nossa observação que a gestão ensejou apontamentos graves e que merecem a análise detalhada, especialmente por parte do Ministério Público, para o qual sugerimos o encaminhamento dos autos, pois

não deixam de ser relevantes as falhas apontadas, mesmo rogando a assessoria técnica do TCE-SP pela aprovação das contas.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2015, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Marcão do Basquete
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2015 - PARECER Nº 56/2017

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2015, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Administrativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2015, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização "*in loco*" da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-2338/026/15 (Primeira Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1^0 do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Ex-Prefeito Municipal, para oferecer eventual defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito deixou transcorrer esse lapso de tempo, sem nenhuma manifestação, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

Este vereador, Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas, posição que o Ministério Público de Contas não acompanhou, sobretudo em virtude das alterações orçamentárias (excesso de suplementações), da gestão da dívida de curto prazo e do convênio para implantação da proposta Educacional do Sistema SESI-SP, sem licitação.

Ressaltamos mais algumas falhas que merecem destaque:

a) O Município não apresentou melhora na adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade - qual seja, em favor de suas necessidades primárias, o que revela existir margem para aprimoramento das ações governamentais;
b) quanto à educação, O Município apresentou queda em relação ao ano anterior, diante das respostas apresentadas ao IEGM. expresso no quesito I-Educ;
c) Constatou-se insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino;
d) Ainda no setor de Educação, recomendou-se esforços para que a totalidade dos professores da Educação Básica possuam formação superior especifica e que os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar executem plenamente suas atribuições;
e) Na saúde, observou-se queda na análise do i-Saúde;
f) Foi recomendado o aprimoramento das condições dos serviços de saúde oferecido à população, notadamente em razão das taxas de mortalidade infantil e mortalidade na infância;
g) O Município apresentou baixo nível de adequação nos indicadores i-Planej, i-Ambiental e i-Cidade (todos com nota C), o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, sobretudo a edição dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana.
h) Foi constatada a necessidade de aprimoramento do controle de registros da dívida ativa, tendo em vista a divergência apurada pela fiscalização;

i) Sobre os aspectos contábeis, o resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R$ 8.837.986,76; Tal ocorrência colide com os princípios da moralidade e da eficiência e revela defeitos no planejamento das atividades desempenhadas pelo gestor público. Bem como inabilidade para restaurá-los no curso da gestão, através de ajustes na execução.
j) Ressaltou que o resultado do exercício ensejou um insuficiente planejamento orçamentário e tributário;
k) Quanto ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Social da Indústria-SESI, objetivando a implantação da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação infantil, em 10 (dez) escolas, e no Ensino Fundamental, do r ao 5º ano, em 09 (nove) escolas da Rede Municipal de Ensino, verificou-se que o ajuste não foi precedido de procedimento licitatório, a inexistência nos autos de pesquisas prévias de preços a justificar o valor pago, o que impossibilitou a verificação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e Ressaltou, ainda, que situação semelhante foi objeto de menção no relatório das contas de 2014 desta Prefeitura (TC-000246/026/14);
l) Apontamento de negligência no zelo e conservação de bens públicos, com veículos abandonados no pátio municipal;
m) Falta de AVCB´s nas UBS´s do Município e outros prédios;
n) Empenhos classificados incorretamente quanto à modalidade de licitação;
o) Falta de planejamento nas políticas públicas, com autorização de abertura de créditos adicionais em percentuais elevados (40%), com autorização na própria LOA/LDO;
p) Parte da receita da CIP – Contribuição para custeio da iluminação pública – não foi depositada em conta vinculada;
q) Falta de atendimento de instruções e recomendações do TCE-SP.

Não há lógica alguma fazer vista grossa, passar por cima, dos problemas apontados nas Contas, que aumentaram em relação a exercícios anteriores.

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo.

Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2015, porém deixando nossa observação que a gestão ensejou apontamentos graves e que merecem a análise detalhada, especialmente por parte do Ministério Público, para o qual sugerimos o encaminhamento dos autos, pois não deixam de ser relevantes as falhas apontadas, mesmo rogando a assessoria técnica do TCE-SP pela aprovação das contas.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2015, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Marcão do Basquete
Membro

EDITAL

Processo TC 002338/026/15 – Procedimento de Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Garça – Exercício de 2015 – PREFEITO JOSÉ ALCIDES FANECO – Em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 221 do Regimento Interno da Casa, fica **CIENTIFICADO** o ex-prefeito que fora exarado parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, concluindo pela manutenção do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativamente ao exercício financeiro de 2015, a ser incluído para votação na Ordem do Dia da 41ª Sessão Ordinária desta Casa, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2017, a partir das 19:30h. PEDRO SANTOS - Presidente

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 08/11/2017.

Amp

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 41ª SO/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 08/11/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM ÚNICO - Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2017, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, aprovando as Contas do Prefeito do Município de Garça, relativas ao exercício de 2015. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de novembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017 (CONTAS/2015), conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à ÚNICA ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 41ª Sessão ORDINÁRIA, realizada em 13 de NOVEMBRO de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 13 de NOVEMBRO de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 007/2017, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA APROVOU, E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:-.-.-.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= DESPACHO =

Ao Procurador Legislativo para que encaminhe o Decreto Legislativo ao Ministério Público, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de Garça, 16/11/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÓPIA

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 27/2017 – PLCMG

Garça/SP, 16 de novembro de 2017.

À sua Excelência o(a) Senhor(a)
Representante do Ministério Público da 31ª Circunscrição Judiciária
Praça Martinho Funchal de Barros, nº 50 - Garça/SP
17400-000

Assunto: **Contas da Prefeitura Municipal de Garça – Exercício de 2015**

Exmo(a). Promotor(a) de Justiça;

1. A fim de cumprir o disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça[1], sirvo do presente para encaminhar cópia da decisão desta Casa em relação às Contas da Prefeitura Municipal de Garça – Exercício de 2015 (Decreto Legislativo nº 06/2017), a fim de que V. Exa. seja cientificado(a) e, caso julgue necessário, adote as medidas competentes.

2. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Garça
PROTOCOLO N.º 4685
Garça, 16/11/2017
Claudine

[1] ***Art. 224.*** *Aprovadas ou rejeitadas as contas pelo Plenário, serão publicados as respectivas decisões da Câmara Municipal, e remetidas ao Ministério Público e demais autoridades para providências.*

CÓPIA

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 28/2017 – PLCMG

Garça/SP, 16 de novembro de 2017.

À sua Excelência o Senhor
Presidente SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Av. Rangel Pestana, n° 315 – São Paulo/SP
0 1 0 1 7 – 9 0 6

Assunto: **Contas da Prefeitura Municipal de Garça – Exercício de 2015**

Exmo. Presidente;

1. A fim de cumprir o disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça[1], sirvo do presente para encaminhar cópia da decisão desta Casa em relação às Contas da Prefeitura Municipal de Garça – Exercício de 2015 (Decreto Legislativo nº 06/2017), a fim de que V. Exa. seja cientificado e, caso julgue necessário, adote as medidas competentes.

2. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Tribunal de Contas do Est. de S. Paulo
UnidadeRegional de Marília
21 NOV. 2017
Visto.....

[1] ***Art. 224.*** *Aprovadas ou rejeitadas as contas pelo Plenário, serão publicados as respectivas decisões da Câmara Municipal, e remetidas ao Ministério Público e demais autoridades para providências.*